

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES	3
CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	11
CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO	12
CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	14
CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI	15
CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI	17
CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA EMISSORA	18
CLÁUSULA OITAVA - GARANTIAS E SEGURO	21
CLÁUSULA NONA - REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	22
CLÁUSULA DÉCIMA - AGENTE FIDUCIÁRIO	23
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	29
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL DOS TITULARES DOS CRI	30
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESPESAS DO PATRIMÔNIO SEPARADO	32
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS TITULARES DOS CRI ..	34
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICIDADE	39
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO DO TERMO	39
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS	39
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES	39
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RISCOS	40
CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	46
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ARBITRAGEM	46



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

I - PARTES

Pelo presente instrumento particular, as partes:

CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO, companhia aberta, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.439, 2ª Sobreloja, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.105.040/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente "Emissora"; e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário");

Firmam o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários*" ("Termo"), para vincular os Créditos Imobiliários ao Certificado de Recebível Imobiliário da 175ª Série da 2ª Emissão da Cibrasec - Companhia Brasileira de Securitização, de acordo com o artigo 8º da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, a Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

II - CLAUSULAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

1.1 Para os fins deste Termo, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agente Fiduciário": Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários



instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

“Amortização

Extraordinária”: Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1 abaixo.

“Aquisição Compulsória” Tem o significado que lhe é atribuído no Contrato de Cessão.

“Assembleia Geral”: A assembleia geral de titulares dos CRI, a ser convocada e instalada de acordo com os termos da Cláusula Décima Segunda deste Termo.

“CCBC”: Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 21:2:1 abaixo.

“CCI”: Cédulas de Crédito Imobiliário integrais, com garantia fidejussória, emitidas pela Cedente em 5 de dezembro de 2011, cada qual representando os respectivos Créditos Imobiliários decorrentes dos Contratos de Locação.

“Cedente”: Horizon 13 Participações Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Frederic Chopin, nº 240, sala 13, Jd. Paulistano, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.718.130/0001-76, neste ato representada na forma de seu Contrato Social

“CETIP”: CETIP S.A. - Mercados Organizados.

“Código ANBIMA”: Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.3. abaixo.

“Condições Precedentes”: São as condições precedentes previstas na cláusula 2:5 do

Contrato de Cessão, as quais devem ser atendidas pela Cedente antes do pagamento do preço de aquisição dos Créditos Imobiliários pela Emissora à Cedente.

“Conta Centralizadora”: Conta corrente nº 296.851-7, Agência 3395-2, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual os Créditos Imobiliários serão creditados pela Devedora durante a vigência do CRI, os pagamentos dos Créditos Imobiliários, submetida ao regime fiduciário e patrimônio separado.

“Contrato de Cessão”: Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários e Outras Avenças, firmado em 5 de dezembro de 2011, entre a Cedente e a Emissora, por meio do qual as CCI foram cedidas à Emissora.

“Contratos de Locação” Significa (i) o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial celebrado em 1º de março de 2008 entre a Cedente, como locadora, a Devedora, como locatária e a Fiadora da Locação, como fiadora, relacionado à locação do imóvel matriculado sob o nº 12.620 junto ao 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, compreendendo o “Edifício Sede” e área no entorno, totalizando aproximadamente 6.119,10m2, e seus seguintes aditivos: 1º aditivo datado de 4 de janeiro de 2010, 2º aditivo datado de 1º de fevereiro de 2011, 3º aditivo datado de 29 de abril de 2011 e 4º aditivo datado de 3 de outubro de 2011, e (ii) o Instrumento Particular de Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial celebrado em 1º de julho de 2009 entre a Cedente, como locadora, a Devedora, como locatária e a Fiadora da Locação, como fiadora, relacionado à locação do imóvel matriculado sob o nº 12.620 junto ao 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, compreendendo parte do imóvel, com exceção do prédio relativo ao “Edifício

Sede” e a área no entorno acima indicados, e seus seguintes aditivos: 1º aditivo datado de 1º de fevereiro de 2011, 2º aditivo datado de 29 de abril de 2011, e 3º aditivo datado de 3 de outubro de 2011.

“Coordenador Líder”: **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.450, 8º andar, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.271.464/0073-93.

“Créditos Imobiliários”: Os créditos imobiliários cedidos pela Cedente à Emissora, por meio do Contrato de Cessão, decorrentes dos Contratos de Locação.

“CRI”: É o CRI da 175ª Série da 2ª Emissão, emitido pela Emissora com lastro nos Créditos Imobiliários, por meio da formalização deste Termo, nos termos dos artigos 6º a 8º da Lei nº 9.514/1997.

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Aniversário”: O dia 05 (cinco) do mês de dezembro de cada ano.

“Data de Emissão”: 05 de dezembro de 2011.

“Data de Integralização”: Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.1.1 abaixo.

“Data de Vencimento”: O dia 05 (cinco) de cada mês conforme Anexo II.

“Devedora”: Editora Globo S.A., como locatária nos Contratos de Locação.

- "Dia Útil":** Todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional na República Federativa do Brasil.
- "Documentos da Operação":** (i) os Contratos de Locação; (ii) a Escritura de Emissão das CCI; (iii) o Contrato de Cessão; (iv) o presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários; (v) a Escritura de Hipoteca; e (vi) o Boletim de Subscrição de CRI
- "Emissão":** A presente 175ª Série, da 2ª Emissão de CRI da Emissora.
- "Escritura de Hipoteca"** Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.4 abaixo.
- "Fiadores":** Significa conjuntamente (i) Alberto Jorge Filho, inscrito no CPF/MF nº 472.082.288-68; (ii) Mauro Cunha Silvestri, inscrito no CPF/MF nº 100.415.418-63; (iii) Jorge Imóveis e Participações Ltda., inscrita no CNPJ nº 65.034.183/0001-01; e (iv) a Cedente, nos termos do Contrato de Cessão.
- "Fiadora da Locação":** Globo Comunicação e Participações S.A., como fiadora nos Contratos de Locação.
- "Fiança":** Fiança prestada pelos Fiadores nos termos do Contrato de Cessão, com renúncia expressa a benefícios de ordem e a outros benefícios previstos na legislação em vigor, a fim de garantir o pontual adimplemento de todas as Obrigações Garantidas.
- "Garantias":** Conforme previstas na cláusula 8.1 deste Termo.
- "Hipoteca":** Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.4 abaixo.
- "IGP-M/FGV":** Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela

Fundação Getulio Vargas.

“Imóvel”: Significa (i) o imóvel matriculado sob o nº 12.620 junto ao 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, compreendendo o “Edifício Sede” e área no entorno, totalizando aproximadamente 6.119,10m2, e (ii) o imóvel matriculado sob o nº 12.620 junto ao 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital/SP, compreendendo parte do imóvel, com exceção do prédio relativo ao “Edifício Sede” e a área no entorno.

“Instituição Custodiante”: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, Sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38.

“Instrução CVM nº 28”: Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre o exercício da função de Agente Fiduciário dos Debenturistas.

“Instrução CVM nº 409”: Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.

“Instrução CVM nº 476”: Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme posteriormente alterada, que regula as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos.

“Instrução CVM nº 414”: Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme posteriormente alterada, que regula a emissão e a distribuição pública de CRI.

“Lei das Sociedades por Ações”:

Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme posteriormente alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.

“Lei nº 10.931/2004”:

Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme posteriormente alterada, que: (i) dispõe sobre a afetação de incorporações imobiliárias; (ii) cria a letra de crédito imobiliário, a cédula de crédito imobiliário, a cédula de crédito bancário; e (iii) altera o decreto-lei 911, de 1 de outubro de 1969, as leis 4.591, de 16 de dezembro de 1964, 4.728, de 14 de julho de 1965, e 10.406, de 10 de janeiro de 2002; e dá outras providências.

“Lei nº 9.514/1997”:

Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme posteriormente alterada, que regula o Sistema de Financiamento Imobiliário.

“Medida Provisória nº 2.158-35/2001”:

Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 9.3 abaixo.

“Obrigações Garantidas”:

Todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas com relação aos CRI previstas nos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação, as obrigações de pagamento dos Créditos Imobiliários pela Devedora e/ou Fiadora da Locação, e de liquidação dos CRI, conforme previstas no presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários, incluindo o principal e todos os seus acessórios, como multas, juros de mora, multa moratória e todos os demais custos e encargos oriundos dos Contratos de Locação, da cobrança dos respectivos Créditos Imobiliários e da liquidação dos CRI. As Obrigações Garantidas incluem todas as obrigações da Cedente decorrentes deste

instrumento e dos demais Documentos da Operação de que seja parte, abrangendo a Fiança, pelos demais Fiadores (que não sejam a própria Cedente), a totalidade de tal parcela das Obrigações Garantidas

“Oferta”: Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 3.3. abaixo.

“Patrimônio Separado”: Patrimônio constituído, após a instituição do Regime Fiduciário, pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI a que está afetado, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, inclusive tributos de qualquer natureza, vigentes ou que venham a ser instituídos ao longo do prazo dos CRI, que tenham como base de cálculo eventuais ganhos apurados pelo Patrimônio Separado.

“Preço de Aquisição”: Valor pago pela Emissora à Cedente pela aquisição dos Créditos Imobiliários, após o cumprimento das Condições Precedentes, conforme as condições estabelecidas no Contrato de Cessão.

“Preço de Integralização”: Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 4.1 abaixo.

“Regime Fiduciário”: Na forma do artigo 9º da Lei nº 9.514/1997, a Emissora institui, de acordo com o presente Termo, regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, e Garantias, incluindo a Conta Centralizadora, com a consequente constituição do Patrimônio Separado.

“Resgate Antecipado”: Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 6.1 abaixo.

“Regulamento da Câmara”:
Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 21.2.1 abaixo.

“Seguro”:
Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 8.5 abaixo.

“Tribunal Arbitral”:
Tem o significado que lhe é atribuído na cláusula 21.2.2 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

2.1. Pelo presente Termo, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, a totalidade dos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, cedidos à Emissora nos termos do Contrato de Cessão, aos CRI objeto desta Emissão, cujas características são descritas na Cláusula Terceira, abaixo.

2.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo, foram vinculados à presente Emissão os Créditos Imobiliários de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$99.949.000,00 (noventa e nove milhões e novecentos e quarenta e nove mil reais), na Data de Emissão, devidamente identificados no Anexo I deste Termo.

2.2.1. Os Créditos Imobiliários, vinculados aos CRI pelo presente Termo, encontram-se representados pelas CCI.

2.2.2. O presente Termo será registrado na Instituição Custodiante das CCI, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei nº 10.931/2004.

2.3. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora mediante a celebração do Contrato de Cessão.

2.3.1. A cessão dos Créditos Imobiliários em favor da Emissora será formalizada através da negociação das CCI por meio dos sistemas administrados pela CETIP.

2.4. Pela cessão dos Créditos Imobiliários e das CCI que os representam, a Emissora pagará à Cedente, após o atendimento das Condições Precedentes, o Preço de Aquisição, sujeito às condições previstas no Contrato de Cessão.

2.5. A cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários é realizada diretamente pela Emissora, por si ou por terceiros, prestadores de serviço, por ela contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

3.1. Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários, representados pelas CCI, possuem as seguintes características:

- a) Emissão: 2ª;
- b) Série: 175ª;
- c) Quantidade de CRI: 190 (cento e noventa);
- d) Valor Global da Série: R\$ 63.693.074,90 (sessenta e três milhões, seiscentos e noventa e três mil, setenta e quatro reais e noventa centavos);
- e) Valor Nominal Unitário: R\$335.226,71 (trezentos e trinta e cinco mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos), na Data de Emissão;
- f) Prazo de Duração: 3.592 (três mil quinhentos e noventa e dois) dias, contados da Data de Emissão;
- g) Atualização Monetária: Anual, pela variação do IGP-M/FGV;
- h) Juros Remuneratórios: Taxa efetiva de juros de 10.50% (dez inteiros e cinquenta centesimos por cento) ao ano, base 360 período regular;
- i) Periodicidade de Pagamento da Amortização e Juros Remuneratórios: mensal;
Atualização Monetária: anual;
- j) Regime Fiduciário: Sim;
- k) Garantia Flutuante: Não;
- l) Garantia Fidejussória: Fiança e Fiança da Locação;
- m) Garantia Real: Hipoteca;
- n) Sistema de Registro e Liquidação Financeira: CETIP;
- o) Data de Emissão: 05/12/2011;

2 d N

- p) Local de Emissão: São Paulo, SP;
- q) Data de Vencimento Final: 05/10/2021;
- r) Juros e Amortização: Mensais, a partir de 05/01/2012, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II presente Termo; e
- s) Taxa de Amortização: Variável, de acordo com a tabela de amortização constante do Anexo II do presente Termo.

3.2. Os CRI serão registrados para distribuição na CETIP e subscritos por investidores qualificados, nos termos do artigo do artigo 109 da Instrução CVM nº 409 e artigo 4º da Instrução CVM nº 476.

3.3. A presente Emissão é realizada em conformidade com a Instrução CVM nº 476 e com as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis e está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476. A Emissão não será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de colocação ("Oferta"), nos termos do artigo 25, §1º do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários ("Código ANBIMA").

3.3.1. Os CRI serão subscritos e integralizados à vista pelos titulares dos CRI, devendo os titulares dos CRI, por ocasião da subscrição, fornecer, por escrito, declaração no Boletim de Subscrição, atestando que estão cientes que:

- a) a oferta dos CRI não foi registrada na CVM; e
- b) é vedada a negociação no mercado secundário dos CRI ofertados, exceto mediante registro da respectiva oferta na CVM, observadas a regulamentação aplicável.

3.4. A distribuição pública dos CRI será encerrada quando da subscrição da totalidade dos CRI, devendo o Coordenador Líder enviar o Comunicado de Encerramento à CVM no prazo legal.

3.4.1. Em conformidade com o artigo 8º da Instrução CVM nº 476, o encerramento da Oferta deverá ser informado pelo Coordenador Líder à CVM, no prazo de 5 (cinco) dias contados do seu encerramento, devendo referida comunicação ser encaminhada por intermédio da página da CVM na rede mundial de computadores e conter as informações indicadas no anexo I da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, ou por outro meio admitido pela CVM em caso de indisponibilidade do sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM.

3.4.2. Caso a Oferta dos CRI não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses da data de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação prevista na cláusula 3.4.1 acima, com os dados disponíveis à época, complementando-a semestralmente, até o seu encerramento.

CLÁUSULA QUARTA - SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

4.1. Os CRI serão subscritos e integralizados na forma da cláusula 4.1.1, abaixo. O preço de integralização será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios, conforme cláusula 3.1; acima, calculados *pro rata die*, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, e reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer durante esse período ("Preço de Integralização").

4.1.1. A integralização dos CRI será realizada em moeda corrente nacional, à vista, na data a ser informada pela Emissora no Boletim de Subscrição ("Data de Integralização"), pelo Preço de Integralização, conforme previsto neste Termo.

4.2. A integralização dos CRI será realizada por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela CETIP.

CLÁUSULA QUINTA - CÁLCULO DO SALDO DEVEDOR COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS E AMORTIZAÇÃO DOS CRI

5.1.

Atualização Monetária: O saldo do Valor Nominal serão atualizados monetariamente pela variação acumulada do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M/FGV"), anualmente, com primeiro reajuste em dezembro de 2012, conforme fórmula a seguir:

$$SDa = SD \times C, \text{ onde:}$$

SDa = Saldo devedor unitário do CRI atualizado em dezembro de cada ano (data de aniversário), antes da amortização a ser efetuada em 05 de dezembro do ano de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SD = Saldo devedor unitário dos CRI na data da emissão ou após a última amortização. Valor em reais calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator da variação acumulada do IGP-M, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \frac{NI_{n-1}}{NI_{n-2}}$$

NI_{n-1} = Valor do número índice do mês imediatamente anterior ao mês de atualização;

NI_{n-2} = Valor do número índice do mês imediatamente anterior ao mês de emissão ou da última atualização;

- a) Considera-se como ano de atualização, o ano compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRIs em questão.
- b) Considera-se Data de Aniversário o dia 5 do mês de dezembro de cada ano.

[Handwritten signatures and initials]

c) O IGP-M/FGV deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

5.2. Cálculo dos juros:

$$J = SDa \times (\text{Fator de Juros} - 1), \text{ onde:}$$

J = Valor unitário dos juros acumulados na data de atualização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = Conforme cláusula 5.1 acima.

Fator de Juros = Fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, parametrizado conforme definido a seguir.

$$\text{Fator de Juros} = \left[\frac{i}{100} + 1 \right]^{\frac{30 \cdot dcp}{360 \cdot dct}}, \text{ onde:}$$

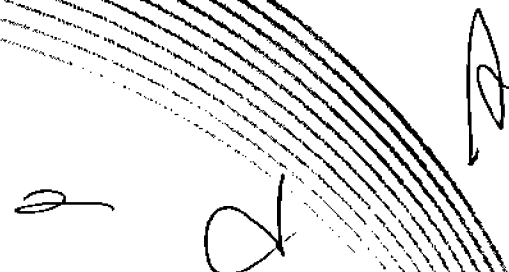
i = 10,50%;

dcp = Número de dias corridos entre a data de emissão ou data de aniversário mensal anterior e a data de atualização.

dct = Número de dias corridos existentes entre a data de emissão e a primeira data de vencimento ou último vencimento e a próxima data de vencimento.

Considera-se como Data de Vencimento o dia 05 (cinco) de cada mês conforme Anexo II.

Considera-se como Data de Aniversário para correção do valor nominal unitário o dia 05 (cinco) de dezembro de cada ano.



5.3. Cálculo Da Amortização Mensal

$$AM_i = \left[SDa \times \left(\frac{Ta_i}{100} \right) \right]$$

, onde:

AM_i = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

SDa = conforme definido acima, cláusula 5.1.

Ta_i = i-ésima taxa de amortização, expressa em percentual, com 8 (oito) casas decimais de acordo com a tabela do Anexo II.

5.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

5.5. Os valores e datas de pagamento de juros e da amortização dos CRI encontram-se descritos no Anexo II deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA - AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

6.1. A Emissora não poderá, a seu exclusivo critério, promover a amortização extraordinária ("Amortização Extraordinária") ou resgate antecipado ("Resgate Antecipado") dos CRI, proporcionalmente à sua emissão.

6.2. O Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, quando devidamente autorizados pela Assembleia Geral dos titulares dos CRI nos termos da cláusula 12 deste Termo, serão feitos por meio do pagamento (a) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do saldo devedor à época, caso seja Resgate Antecipado, ou (b) do efetivo valor a ser amortizado, no caso da Amortização Extraordinária; em ambos os casos acrescidos da remuneração devida desde a data de

